



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro
Telefone: (48) 3272 8600 – 3272 8617
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 40/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2020

Trata-se de impugnação apresentada por HCL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME referente ao edital de Processo Licitatório n. 40/2020, Pregão Presencial n. 28/2020.

A empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME requer a inclusão dos Técnicos em refrigeração e ar condicionado e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT como profissional e órgão habilitado para certificar e atestar a capacidade técnica dos profissionais aptos a prestação de serviços de execução e manutenção de refrigeração e climatização.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 24 de março de 2020 (terça-feira), portanto, o prazo para impugnação expiraria em 19 de março de 2020 (quinta-feira).

A presente foi protocolizada em 18 de março do ano corrente, ou seja, dentro do prazo legal.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante busca a inclusão dos Técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT como profissional e órgão habilitado para certificar

e atestar a capacidade técnica do profissional apto para prestação de serviços de execução e manutenção de refrigeração e climatização.

O CFT é o órgão que regulamenta e garante livre exercício das atividades profissionais dos técnicos e técnicas a nível nacional, por meio da lei 5.524/68, lei 13.639/18 e do decreto 90.922/85. O Conselho provém amparo legal aos profissionais registrados.

Os Técnicos Industriais são profissionais liberais com profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, devidamente habilitados para o desempenho de suas atribuições, como empregados do setor público e privado, empregadores autônomos ou prestadores de serviços.

Dentre as modalidades técnicas regulamentadas está o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, razão pela qual a pretensão da empresa impugnante merece acolhida.

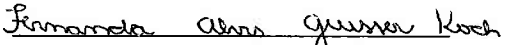
Assim sendo, em observância ao princípio da competitividade, decido por conhecer e dar provimento à impugnação apresentada pela empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME para alterar o edital do Processo Licitatório n. 40/2020, Pregão Presencial n. 28/2020, item 7.2, conforme segue:

7.2. A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n. 2 pelas licitantes é constituída de:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011.
- g)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- h)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;
- i)** Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Anexo V deste edital.

- k) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA, CAU ou CFT do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- l) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico fornecida pelo CREA, CAU ou CFT do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- m) Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA, CAU ou CFT que comprove a aptidão do responsável técnico indicado pela empresa para execução do objeto licitado, de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente edital, dentro do prazo de validade;
- n) A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional de nível superior (engenheiro mecânico) ou técnico em refrigeração e ar condicionado, com formação na área, devidamente comprovada. A comprovação do vínculo de trabalho ou da contratação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

Antônio Carlos/SC, 28 de abril de 2020.


Fernanda Alves Guesser Koch
Pregoeira Oficial